* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 11

Disponibilização: 16/01/2025 Publicação: 16/01/2025



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 4/2025/GAB/CRE

Disciplina procedimentos referentes ao ressarcimento do imposto retido por sujeição passiva por substituição tributária, ou antecipado com encerramento da fase, em complemento à IN nº 22/2018, cria códigos de ajuste correspondentes e revoga a IN n° 73/2024/GAB/CRE.

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o ressarcimento em conta gráfica de que trata o inciso I do art. 21 do Anexo VI do RICMS/RO, mediante lançamento como crédito fiscal na EFD ICMS/IPI.

Parágrafo único. O disposto nesta Instrução não alcança o ressarcimento previsto na Seção III-A do Capítulo I da Parte 5 do Anexo X do RICMS/RO.

- **Art. 2º** Somente poderão lançar o código de ajuste específico de crédito fiscal na EFD ICMS/IPI os contribuintes que não possuam guias vencidas e não pagas decorrentes de imposto retido anteriormente.
- **Art. 3º** Os valores pleiteados em processos de ressarcimento disciplinados pela Instrução Normativa n° 73, de 22 de novembro de 2024, e protocolizados nas Agências de Rendas deverão ser lançados em conta gráfica, como crédito fiscal na EFD ICMS/IPI, por meio de código de ajuste específico, na EFD ICMS/IPI de competência do mês de janeiro de 2025.
- §1º O contribuinte deve efetuar lançamentos separados para valores dos meses de novembro e dezembro de 2024, incluindo no campo "03 DESCR_COMPL_AJ" do registro E111 o mês a que se refere
- § 2º Os lançamentos de código de ajuste devem igualar o registro C176 da EFD ICMS/IPI correspondente.

Art. 4º Consideram-se encerrados os processos de pedido de ressarcimento disciplinados pela IN nº 73/2024/GAB/CRE e protocolizados nas Agências de Rendas, sem análise de mérito.

Art. 5º Ficam acrescentados os códigos de ajustes à tabela 5.1.1 - Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS do "Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para Contribuintes do Estado de Rondônia", constante no Anexo Único da Instrução Normativa N. 033/2018/GAB/CRE, com a seguinte redação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
RO020047	Ressarcimento de Substituição Tributária em conta gráfica - Inciso I, Art. 21, parte 1 do Anexo VI do RICMS.	01/01/2025	
RO020048	Ressarcimento Extemporâneo de Substituição Tributária em conta gráfica - Inciso I, Art. 21, parte 1 do Anexo VI do RICMS.	01/01/2025	
RO020049	Ressarcimento – Crédito referente à operação própria do substituto tributário.		
RO020050	Ressarcimento Extemporâneo – Crédito referente à operação própria do substituto tributário.	01/01/2025	

Art. 6º Fica revogada a Instrução Normativa nº 73/2024/GAB/CRE.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Porto Velho, 14 de janeiro de 2025.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**, **Coordenador(a)**, em 15/01/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0056441642** e o código CRC **F5490925**.